

LEI — DE 15 DE NOVEMBRO DE 1831.

Orça a receita e fixa a despesa para o anno financeiro de
1832 — 1833.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Faz saber á todos os subditos do Imperio que a Assembléa Geral Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte :

TITULO I.

Despezas nacionaes.

CAPITULO I.

DA FIXAÇÃO DAS DESPEZAS DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO IMPERIO.

Art. 1.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, é autorizado a despendere em todo o Imperio no anno financeiro do 1.º de Julho de 1832 ao ultimo de Junho de 1833 :

§	1.º Com a dotação de Sua Magestade o Imperador. Duzentos contos de réis..	200:000\$000
§	2.º Com os alimentos das tres Princezas Imperiaes. Quatorze contos e quatrocentos mil réis.....	14:400\$000
§	3.º Com o ordenado do Tutor de Sua Magestade Imperial, e Altezas. Quatro contos e oitocentos mil réis.....	4:800\$000
§	4.º Com os mestres, e despezas de ensino de Sua Magestade o Imperador, e Suas Augustas Irmãs. Sete contos trezentos e dous mil réis.....	7:302\$000
	Supprimido o ordenado do Director.	
§	5.º Com os ordenados dos Membros da Regencia. Trinta e seis contos de réis.	36:000\$000
§	6.º Com o Conselho de Estado, e seu expediente, Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, e seu expediente. Quarenta contos quinhentos sessenta e	40:560\$000

Supprimindo-se o augmento do ordenado do Conselho de Estado por Decreto de 8 de Agosto de 1825, a despeza de tres correios de gabinete, o ordenado de um Official da Secretaria, que diminuiu, e passando para a folha das pensões duzentos mil réis a D. Anna Joaquina da Costa Barros.

7.º Com os subsidios dos Deputados, Secretaria, e despezas da casa da respectiva Camara. Duzentos e sessenta contos de réis..... 260:000\$000

Supprimidas as despezas com tachigraphos, redacção, e impressão dos diarios, e continuando a impressão das actas.

8.º Com os subsidios dos Senadores, Secretaria, e despezas da casa da respectiva Camara. Duzentos contos de réis. 200:000\$000

Quando em alguns dos artigos de despeza, para que são votadas as quantias dos §§ 7.º e 8.º houverem sobras (menos dos subsidios), poderão ser applicadas para quaesquer outras, quando as respectivas Camaras assim o julgarem indispensavel; e esta mesma disposição terá lugar desde a respeito das quantias votadas para as despezas do corrente anno.

9.º Com os Cursos Juridicos, Academias Medico-cirurgicas e Museu. Cincoenta e seis contos cento noventa e quatro mil e oitocentos réis..... 56:194\$800

A saber :

Na Provincia do Rio de Janeiro: nove contos quarenta e dous mil e quatrocentos réis..... 9:042\$400

Na Bahia: seis contos duzentos e cincoenta mil réis. 6:250\$000

Na de Pernambuco, incluindo os premios, e dous contos e quinhentos mil réis para compra de livros: vinte contos quatrocentos cincoenta e um mil e duzentos réis..... 20:451\$200

Na de S. Paulo na mesma conformidade: vinte contos quatrocentos cinquenta e um mil e duzentos réis.	20:451\$200
§ 10. Com os correios. Cento e quarenta contos de réis.....	140:000\$000
Supprimindo-se a gratificação ao Director Geral, e as despesas dos quatro Postilhões em Pernambuco.	
§ 11. Com pensões, aposentados, e empregados de Repartições extinctas. Seis contos de réis.....	6:000\$000
§ 12. Com despesas eventuaes. Trinta contos de réis.....	30:000\$000
Somma.....	<u>995:263\$600</u>

CAPITULO II.

DA FIXAÇÃO DAS DESPEZAS DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA JUSTIÇA.

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, é autorizado a despende em todo o Imperio no anno financeiro do 1.º de Julho de 1832 ao ultimo de Junho de 1833:

§ 1.º Com a secretaria de Estado, e seu expediente, e Tribunal Supremo de Justiça. Oitenta e quatro contos de réis..	84:000\$000
§ 2.º Com os Tribunaes das Relações. Cento e vinte contos de réis.....	120:000\$000
§ 3.º Com pensões, aposentados, e empregados de Tribunaes extinctos. Vinte e quatro contos de réis.....	24:000\$000
Somma.....	<u>228:000\$000</u>

CAPITULO III.

DA FIXAÇÃO DAS DESPEZAS DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Art. 3.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, é autorizado a despende no anno

financeiro do 1.º de Julho de 1832 ao ultimo de Junho de 1833:

§ 1.º Com a Secretaria de Estado, e seu expediente. Vinte e dous contos de réis.	22:000\$000
§ 2.º Com as Legações e Consulados em paizes estrangeiros, e commissões mixtas. Oitenta e um contos de réis.....	81:000\$000

Além do cambio respectivo, com que serão pagas taes despesas pelo intermedio de casas de commercio, com que o Governo tratará para esse fim ; o que deve ter effeito desde já.

Somma além dos cambios..	<u>103:000\$000</u>
--------------------------	---------------------

CAPITULO IV.

DA FIXAÇÃO DAS DESPEZAS DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA.

Art. 4.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, é autorizado a despendere em todo o Imperio no anno financeiro do 1.º de Julho de 1832 ao ultimo de Junho de 1833:

§ 1.º Com a Secretaria de Estado, e seu expediente. Dezoito contos de réis....	18:000\$000
Não sendo comprehensiva a inibição na admissão de Officiaes de Secretaria ao Official com clausulas, que nella existe, logo, que o Governo o julgue digno de ser contemplado com os seus vencimentos.	
§ 2.º Com o Corpo da Armada. Cento e trinta contos de réis.....	130:000\$000
§ 3.º Com a Academia de Marinha, Auditoria, Capellães, e Officiaes de Saude. Trinta e quatro contos de réis.....	34:000\$000
§ 4.º Com o Corpo de Artilharia de Marinha. Cento e trinta contos de réis...	130:000\$000
§ 5.º Com premios para ajuste de marinheiros e soldados. Trinta contos de réis.....	30:000\$000
§ 6.º Com reformados, pensões, e montepio. Cincoenta contos de réis.....	50:000\$000

continua >